



CONTRATO Nº 148/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018
HOMOLOGADO 29/08/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.078.414/0001-57, estabelecida na Rua Isidoro Simioni, 487, Bairro Industrial, Município de Concórdia/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Humberto Eduardo Pille**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 471.388.159-72, residente e domiciliado na Rua FélixYoris, 103, Centro do Município de Concórdia/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o contrato de serviço especializado de mão de obra e fornecimento de material para reforma parcial e fechamento do espaço multiuso, localizado na academia de saúde, em decorrência do Processo Licitatório nº 52/2018, Dispensa de Licitação nº 08/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto a escolha mais vantajosa para serviço especializado de mão de obra e fornecimento de material para reforma parcial do Centro Administrativo Municipal, conforme as especificações que seguem abaixo:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. | Preço Total |
|------|------------|----------------|--|-------------|-------------|
| 1 | 1,00 | M ² | Placa de obra em chapa de aço galvanizada Cód. 74209/001 | 300,00 | 300,00 |
| 2 | 80,10 | M ² | Retirada de divisória modulada naval leve, com remoção de estrutura metálica, vidros e portas | 35,00 | 2.803,50 |
| 3 | 108,13 | M ² | Remoção de piso vinílico (colado) | 21,00 | 2.270,73 |
| 4 | 18,12 | M ² | Demolição de revestimento de argamassa de-chapisco, emboço e reboco de paredes, de forma manual, sem reaproveitamento. | 15,00 | 271,80 |
| 5 | 107,24 | M ² | Limpeza de Superfície (teto) com jato de alta pressão de ar e água | 11,00 | 1.179,64 |
| 6 | 54,77 | M ² | Execução de divisória modulada naval leve, conforme altura indicada em projeto | 125,00 | 6.846,25 |
| 7 | 24,26 | M ² | Instalação de divisória modulada naval leve (divisória existente) | 45,00 | 1.091,70 |
| 8 | 18,12 | M ² | Impermeabilização de superfície com revestimento bicomponente semi flexível | 16,00 | 289,92 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

| | | | | | |
|----|--------|----------------|---|--------------|------------------|
| 9 | 4,00 | UN | Porta de divisória naval leve 80x210cm, de abrir conforme projeto | 402,00 | 1.608,00 |
| 10 | 2,00 | UN | Instalação de porta naval leve 80x210cm (mão-de-obra) | 75,00 | 150,00 |
| 11 | 108,13 | M ² | Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês de dimensões mínimas 45x45cm aplicada em ambientes de área maior que 10m ² , utilizando argamassa apropriada (ACIII) ou similar | 65,00 | 7.028,45 |
| 12 | 16,93 | M | Rodapé cerâmico de 07cm de altura com placas tipo grês de dimensões 45x45cm | 10,50 | 177,76 |
| 13 | 18,12 | M ² | Chapisco aplicado em alvenarias e estrutura de concreto interna, com rolo para textura acrílica. Argamassa traço 1:4 (cimento e areia) e emulsão polimérica (adesivo) com preparo em betoneira 400L (incluso pilares e vigas) | 4,20 | 76,10 |
| 14 | 18,15 | M ² | Massa única para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas (incluso requadro de pilares e vigas) | 28,00 | 508,20 |
| 15 | 47,10 | M ² | Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. | 1,90 | 89,49 |
| 16 | 47,10 | M ² | Aplicação manual de pintura em tinta látex acrílica em paredes, duas demãos | 15,00 | 706,50 |
| 17 | 107,24 | M ² | Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão | 1,90 | 203,76 |
| 18 | 107,24 | M ² | Aplicação manual de pintura com tinta latex acrílica em teto duas demãos | 17,00 | 1.823,08 |
| 19 | 154,34 | UN | APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA CORRIDA EM PAREDES E TETOS, DUAS DEMÃOS. INCLUSO LIXAMENTO E CORREÇÃO DA SUPERFÍCIE. | 25,00 | 3.858,50 |
| 20 | 114,30 | M ² | Limpeza final da obra | 2,35 | 268,61 |
| | | | | TOTAL | 31.551,99 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado na forma de Empreitada Global, conforme processo licitatório, projeto e memorial descritivo constante do processo, respeitando o prazo máximo final para a entrega da Obra na data de 01 de fevereiro de 2018.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a obra de reforma licitada é de **R\$ 31.551,99 (Trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 52/2018, Dispensa de Licitação nº 08/2018 para o ano de 2018, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

| | |
|----------------|---|
| 02 | GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO |
| 01 | Gabinete Do Prefeito E Vice-Prefeito |
| 1.002 | REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL |
| 4.4.90.00 0000 | Aplicações Diretas |

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento e prazos ajustados.
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d)** Apresentar, anteriormente ao início da execução da obra, a relação dos empregados que irão executar o objeto desse instrumento, bem como comunicar qualquer alteração desta relação para os fins do item antecedente;
- e)** Realizar o preenchimento do diário de obra, mantendo-o sempre atualizado e a disposição para quando for solicitado.
- f)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por



ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, para fins de encerramento do certame e execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora municipal Lucilei Groto conforme Portaria nº P/0343/2018, de 18 de setembro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, desde que for motivo de força maior ou caso fortuito, obedecendo as previsões do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício,



entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da empresa;
- VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 08/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 17 de setembro de 2018.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Humberto Eduardo Pille
Estrutural Comércio e
Construções

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____